



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º PE-002/2021-SAS**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Prefeitura de Morada Nova, por intermédio da Comissão de Pregão, torna público que às **08:00hs** do dia **04 de Março de 2021**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico **PE - 002/2021 SAS**, tipo menor preço, para a **A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ÁGUA MINERAL, VASILHAMENS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL**, conforme anexos deste edital, parte integrante deste processo, independente de transcrição, e o que determina a legislação vigente e as condições neste **Edital**, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PMMN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 em consonância com a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, Morada Nova - Ceará, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE, em 19 de Fevereiro de 2021

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Comissão de Licitação  
FL. 43

Ceará, 19 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2642

**Expediente:****Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE****DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO FISCAL</b>		
TITULAR	ALINE CAVALCANTI VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBACA
TITULAR	JOSE WEBSTON NOGUEIRA	OLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPU
	MOREIRA	
<b>MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
REGIÃO 01	JOSE FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSE JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUA
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJA
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUÇA	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**2021.02.17.01**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **04 DE MARÇO DE 2021**, às **13:00min**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombadosob o nº **2021.02.17.01**, com fins a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
Pregoeira.**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
Código Identificador:565B0579**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021.02.17.02 -SRPPE**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2021.02.17.02-SRPPE**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE CONFORME PROPOSTA DE Nº 11836.824000/1200-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **04 de Março de 2021 às 08:00min**, abertura das propostas às **08:15min** e a fase da disputa de lances às **09:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO**, situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: [licitaacopiara@hotmail.com](mailto:licitaacopiara@hotmail.com).**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
Pregoeira.**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
Código Identificador:4B51FE2C**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº. 012/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS ANTERIORMENTE EDITADOS, BEM COMO NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS, EM ESPECIAL, O DECRETO 33.936/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****DECRETO Nº. 012/2021, ACOPIARA, 18 de fevereiro de 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS ANTERIORMENTE EDITADOS, BEM COMO NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS, EM ESPECIAL, O DECRETO 33.936/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

gerais e regras de isolamento social previstas neste decreto e edições subsequentes, observado o seguinte:

**I -** Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID 19, conforme previsão no Decreto Estadual de 33.396 de 17 de fevereiro de 2021 ressalvado o disposto neste Decreto;

**II -** Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

**III -** Espaços públicos terão circulação restrita todos os dias a partir das 17h;

**IV -** Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V -** Vedação, em todo o território, à realização de festas em ambientes fechados;

**VI -** Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Mombaça consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Art. 5º** Fica LIMITADO o horário de Funcionamento do Comércio de Mombaça durante a semana (segunda a sexta) de 7:00 h às 20:00h e sábado e domingo até as 15:00h.

**Art. 6º -** Fica LIMITADO o horário de Funcionamento de Restaurantes Bares e Similares durante a semana até as 20:00hrs e aos finais de semana até as 15:00hr, restringindo o número de clientes a 50% da capacidade do estabelecimento;

**Parágrafo § 1º -** Em qualquer horário e período de suspensão ou limitação das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Parágrafo § 2º -** Durante o funcionamento deve ser sem entretenimento (sem música ao vivo, sem carros de som/paredões, apenas música ambiente, sem dança, sem festas e celebrações, sem telões, entre outros);

**Parágrafo § 3º -** Os estabelecimentos devem fazer demarcações no chão em caso de filas, garantindo o distanciamento 2,0 metros entre as mesas no caso de bares, restaurantes, pizzarias e similares, bem como o comércio deve garantir esse distanciamento dentro e fora do estabelecimento;

**Parágrafo § 4º -** Devem ainda os estabelecimentos, determinar a todos os seus funcionários o USO OBRIGATÓRIO de Máscara, tanto para funcionários que atendem ao público (caixas, vendedores, etc), como aqueles que trabalham interno (repositores, almoxarifes e similares);

**Art. 7º -** Compete à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus em Mombaça modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 no âmbito municipal, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os servidores e os empregados públicos que estiverem em contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 8º -** O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, terá poder de fiscalização do cumprimento destas medidas, inclusive com poder de polícia, onde serão adotadas as seguintes providências;

**Parágrafo §1º** Havendo descumprimento dos horários estabelecidos neste decreto, o estabelecimento será imediatamente ADVERTIDO verbalmente, havendo reincidência haverá a ADVERTÊNCIA por escrito por no máximo 2 vezes;

**Parágrafo §2º** Havendo o terceiro descumprimento, o estabelecimento terá seu FUNCIONAMENTO SUSPENSO por (sete) dias;

**Parágrafo §3º** Havendo o quarto descumprimento, o estabelecimento terá seu FUNCIONAMENTO INTERDIDADO por 30 (trinta) dias;

**Art. 9º -** Os serviços públicos desta Municipalidade devem obedecer aos horários estabelecidos por cada Secretaria que será determinada por Portaria de cada Secretário Municipal.

**Art. 10 -** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, bem como adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 11 -** Aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.396 de 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 12 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador: D2525AE9

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
AVISO DE LICITAÇÃO

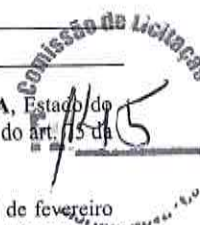
ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2021 - CMMN. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA BUSCA ELETRÔNICA COM BANCO DE IMAGENS DIGITAIS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 08 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14 HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA À AV. MANOEL CASTRO, Nº 764, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

**JOEL FERREIRA**  
Presidente da CPL /CMMN.

Publicado por:  
Joel Ferreira  
Código Identificador: 12BA3570

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2021-SAS. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS



ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ÁGUA MINERAL, VASILHAMENS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bilcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link - acesso público e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

#### A COMISSÃO.

Publicado por:  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
Código Identificador:67A31D9C

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 335/2020–GAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050538-49.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE;**

#### RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2021, EDIJANIO ALMEIDA RODRIGUES, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÚSICO BOMBARDINISTA**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação na **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO**  
Secretário da Cultura e Turismo

Registre-se e publique-se.

Publicado por:  
Kislleanny Nogueira Mendes  
Código Identificador:FFA9FFD9

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Normatiza o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta até o dia 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 15 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, reconhece em seus considerandos "que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus"; que "o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão", e "que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada";

CONSIDERANDO que diante dos motivos alinhados no referido Decreto Estadual, o Governador do Estado determinou o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público estadual, municipal e federal, ressalvando os serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível,

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, até o dia 28 de fevereiro de 2021, o regime de trabalho remoto para seus servidores, salvo para os que desempenham funções em serviços essenciais.

**Parágrafo único.** A execução do trabalho remoto consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 2º Os titulares dos órgãos e entidades a que se reporta este artigo deverão expedir portarias relacionando os servidores que trabalharão em regime remoto, bem como, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias de atendimento presencial, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, no intuito de reduzir, até do dia 28 de fevereiro de 2021, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha  
Código Identificador:5EEB6DB0

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 2014 - 35º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRIGÉSSIMO QUINTO EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a



